



Regimento da Assembleia Geral

**Da Associação de Estudantes da Faculdade de
Medicina da Universidade do Porto**

2017

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1.º

Definição e composição

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto:

- 1) A Assembleia Geral, doravante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, doravante designada por AEFMUP.
- 2) À AG aplica-se o disposto no capítulo das Associações do Código Civil.
- 3) Compõem a AG todos os membros da AEFMUP.
- 4) Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, os membros extraordinários e os titulares dos órgãos que já tenham concluído o seu ciclo de estudos.
- 5) Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos quando considerado oportuno e aprovado em AG.

Artigo 2.º

Competências

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AEFMUP, compete à AG:

- a) Analisar e deliberar sobre assuntos respeitantes à AEFMUP;
- b) Tomar posição sobre os assuntos do interesse dos seus membros;
- c) Alterar os Estatutos da AEFMUP nos termos do artigo 51.º dos referidos Estatutos;
- d) Dissolver, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da AEFMUP, os órgãos da AEFMUP;
- e) Demitir, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da AEFMUP, membros da Mesa da Assembleia Geral, doravante designada por MAG, ou do Conselho Fiscal, doravante designado por CF;
- f) Aprovar, sob proposta da MAG, o seu Regimento;
- g) Aprovar o Calendário Eleitoral, nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da AEFMUP;

- h) Aprovar o Regulamento Eleitoral, nos termos do ponto 4 do artigo 31.º dos Estatutos da AEFMUP;
- i) Discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção;
- j) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção;
- k) Fiscalizar a atividade da Direção;
- l) Aprovar a criação ou extinção de secções, nos termos do artigo 49.º dos Estatutos da AEFMUP;
- m) Aprovar a criação ou extinção de núcleos estudantis, nos termos do artigo 50.º dos Estatutos da AEFMUP;
- n) Deliberar sobre casos omissos.

Artigo 3.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes da AG:

- a) Participar nas votações, se membros da AEFMUP;
- b) Respeitar a dignidade e zelar pelo prestígio e bom nome da AEFMUP, dos seus órgãos e membros ordinários e extraordinários destes;
- c) Respeitar a MAG, no desempenho das suas funções;
- d) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando pelo cumprimento dos Estatutos da AEFMUP e do presente Regimento;
- e) Cumprir os tempos atribuídos pela MAG para o uso da palavra, bem como respeitar o uso da palavra por parte de outros participantes.

Artigo 4.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes da AG:

- a) Usar da palavra e participar nos debates, nos termos do Regimento em vigor;
- b) Participar nas votações, nos termos do Regimento em vigor;

- c) Aduzir pontos de ordem e de informação, fazer requerimentos e intervenções, apresentar propostas e moções, pedir recursos das decisões do Presidente da MAG, exercer a defesa de honra, pedir esclarecimentos;
- d) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar.

Capítulo II

DA MAG

Artigo 5.º

Composição da MAG

Nos termos do artigo 22.º dos Estatutos da AEFMUP:

- 1) A MAG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos aquando dos restantes órgãos da AEFMUP.
- 2) O Presidente será substituído, nas suas falhas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3) Sempre que a MAG esteja incompleta pela falta de um ou dois membros, o Presidente ou quem o substitui chamará a integrar a MAG os membros presentes que entender, desde que obtido o acordo, bem como o voto favorável da AG.
- 4) Na ausência de todos os membros da MAG, a AG elegerá por voto secreto uma MAG “Ad Hoc” para orientar os trabalhos dessa reunião.

Artigo 6.º

Competências da MAG

Nos termos do artigo 23.º dos Estatutos da AEFMUP, compete à MAG:

- a) Convocar as AG nos termos dos Estatutos da AEFMUP;
- b) Dirigir os trabalhos da AG;
- c) Integrar a comissão eleitoral, presidida pelo presidente da MAG;
- d) Divulgar o calendário eleitoral para os órgãos da AEFMUP, após aprovação em AG;
- e) Apresentar em AG uma proposta de Regimento da AG;
- f) Zelar pelo cumprimento do Regimento da AG;
- g) Apresentar em AG uma proposta de Regulamento Eleitoral;

- h) Elaborar as atas das AG que dirija;
- i) Assumir funções em caso de demissão da Direção ou do Conselho Fiscal, desencadeando o processo eleitoral subsequente nos termos dos Estatutos da AEFMUP;
- j) Cumprir as demais competências que lhe sejam atribuídas em Regimento.

Artigo 7.º

Presidente da MAG

1. Compete ao Presidente da MAG:
 - a) Convocar a AG;
 - b) Presidir à MAG;
 - c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
 - d) Superintender o funcionamento da MAG;
 - e) Verificar a existência de quórum;
 - f) Conferir posse à MAG, ao CF e à Direção;
 - g) Determinar, com equanimidade, equidade e ponderação, o tempo de uso da palavra de cada um dos oradores e retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo outorgado ou se desvie do ponto em discussão;
 - h) Admitir e rejeitar propostas e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a MAG em caso de rejeição, e desta para a AG;
 - i) Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Estatutos;
 - j) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
 - k) Presidir à comissão eleitoral;
 - l) Assinar as atas.

Artigo 8.º

Vice-Presidente da MAG

Compete ao Vice-Presidente, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da MAG, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AG;

- b) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
- d) Assinar e datar todos os documentos entregues à MAG;
- e) Assessorar o secretário na escrutinação e na elaboração da ata;
- f) Integrar a comissão eleitoral.

Artigo 9.º

Secretário da MAG

Compete ao Secretário, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da MAG, nomeadamente:

- a) Registrar os resultados das votações;
- b) Servir de escrutinador;
- c) Lavrar as atas, assim como dispor em anexo todos os documentos entregues à MAG para apresentação, discussão e/ou votação;
- d) Integrar a comissão eleitoral.

Artigo 10.º

Funcionamento da MAG

- 1) As deliberações da MAG são tomadas pela maioria dos seus elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 2) Das decisões tomadas pelo Presidente da MAG é sempre cabida a possibilidade de recurso para a MAG, e desta para a AG.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO DA AG

Artigo 11.º

Convocação

- 1) A AG é convocada pelo Presidente da MAG ou pelo seu legal substituto, com antecedência mínima de oito dias, por meio de uma convocatória disposta em locais de maior visibilidade na Faculdade e através dos demais meios de divulgação da

AEFMUP, sendo obrigatoriamente indicados o dia, a hora, o local, o carácter ordinário ou extraordinário da reunião, e a sua Ordem de Trabalhos.

- 2) Em casos excepcionais, regulados à sua urgência, pode ser convocada uma AG extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo a respetiva Ordem de Trabalhos ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
- 3) É nula qualquer convocatória da AG feita por pessoa que não o próprio Presidente da MAG ou pelos seus legais substitutos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil.
- 4) É da responsabilidade dos membros da AEFMUP consultarem a Ordem de Trabalhos disposta a fim de tomarem conhecimento dos assuntos a versar na AG.
- 5) Os documentos a serem apresentados, discutidos e/ou votados em AG deverão ser enviados pelos proponentes para o endereço de e-mail da MAG, mesa.ag@aefmup.pt, com a antecedência mínima de oito dias, que ocasionará a sua adequada disponibilização aos membros da AEFMUP com uma antecedência nunca inferior a cinco dias.

Artigo 12.º

Reunião Ordinária

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da AEFMUP:

- 1) A AG reúne ordinariamente três vezes por ano.
- 2) A primeira AG ordinária deve ocorrer até trinta dias úteis após a tomada de posse dos órgãos da AEFMUP, devendo a convocatória conter o seguinte ponto:
 - a) Apresentação e discussão do Plano de Atividades e Orçamento;
 - b) Apresentação do Parecer do CF;
 - c) Votação do Plano de Atividades e Orçamento.
- 3) A segunda AG ordinária deverá decorrer de acordo com o previsto no artigo 32.º dos Estatutos da AEFMUP, devendo a sua convocatória conter o seguinte ponto:
 - b) Apresentação, discussão e votação do Calendário Eleitoral.
- 4) A terceira AG ordinária deve ocorrer até dez dias úteis antes do ato eleitoral para o mandato seguinte, devendo a convocatória conter o seguinte ponto:

- a) Apresentação e discussão do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas;
- b) Apresentação do Parecer do CF;
- c) Votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas.

Artigo 13.º

Reunião Extraordinária

Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da AEFMUP:

- 1) A AG reúne extraordinariamente com uma Ordem de Trabalhos previamente fixada a requerimento:
 - a) Da MAG;
 - b) Da Direção;
 - c) Do CF, sobre matérias da sua competência;
 - d) De pelo menos dez por cento dos seus membros ordinários;
 - e) Da Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Quórum

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da AEFMUP:

- 1) A AG só pode ser declarada aberta à hora marcada quando nela estejam presentes pelo menos 50% da totalidade dos membros ordinários da AEFMUP.
- 2) Na ausência de quórum à hora marcada, a AG deverá iniciar-se trinta minutos depois independentemente dos membros presentes.

Artigo 15.º

Deliberações

- 1) A AG delibera por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça o contrário.
- 2) As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3) Cada membro ordinário da AEFMUP presente tem direito a um voto, exceto nos casos previstos na lei e nos Estatutos da AEFMUP.

- 4) Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de dois empates consecutivos.
- 5) Não são admitidos votos por correspondência ou por procuração.

Artigo 16.º

Fixação e alterações à Ordem de Trabalhos

- 1) A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da MAG, ouvida a Direção da AEFMUP.
- 2) Em caso de AG extraordinária, o Presidente da MAG terá em conta a proposta de Ordem de Trabalhos enviada pelo requerente.
- 3) Poderá ser aditada matéria à Ordem de Trabalhos mediante proposta aprovada pela AG. No entanto, a AG só poderá deliberar sobre a matéria aditada caso a proposta de aditamento seja aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
- 4) Das decisões do Presidente que fixa a Ordem de Trabalhos é cabida a possibilidade de recurso para a MAG, e desta para a AG, que delibera com carácter definitivo, por maioria simples.
- 5) O recurso da decisão do Presidente da MAG que fixa a Ordem de Trabalhos é votado sem ser precedido de debate, podendo todavia o recorrente optar por fundamentar verbalmente a sua atuação.

Artigo 17.º

Adiamento dos trabalhos

- 1) O adiamento da discussão de um ou mais pontos da Ordem de Trabalhos pode ser requerido antes ou durante os trabalhos, pelo Presidente da MAG ou por qualquer um dos membros da AG, sob a forma de moção de adiamento de trabalhos, onde se concretiza o ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e as motivações para o adiamento.
- 2) Se a moção de adiamento for rejeitada pela AG, essa hipótese de adiamento da discussão do ponto ou pontos em causa admite-se como posta de parte,

continuando o decurso da AG no ponto da Ordem de Trabalhos onde estava antes da interrupção, e seguindo-se a ordem de inscrições previamente estabelecida.

- 3) Se o adiamento for rejeitado, este não pode voltar a ser requerido com o mesmo fundamento; todavia, uma nova moção de adiamento para o mesmo ponto ou pontos pode ser apresentada desde que com base num fundamento diferente.
- 4) Se a moção de adiamento for aprovada e não abranger todos os assuntos que faltem versar na Ordem de Trabalhos, a AG prossegue segundo a ordem estabelecida na Ordem de Trabalhos.
- 5) Se a moção de adiamento implicar a suspensão da AG, esta prosseguirá em nova sessão na hora, data e local determinados pelo Presidente da MAG, transitando inalterada a Ordem de Trabalhos para essa sessão, uma vez tratar-se da mesma reunião.

Artigo 18.º

Interrupção da AG

- 1) As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da MAG, objetivando os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Suspensão temporária requerida por um qualquer membro da AEFMUP e mediante aprovação da AG, por um período máximo de trinta minutos, seguidos ou intercalados, em cada sessão.

Artigo 19.º

Atas

- 1) Será lavrada ata que registe o essencial da AG, nomeadamente as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado.
- 2) As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da MAG.
- 3) As atas deverão ser sujeitas a aprovação na AG ordinária seguinte.

- 4) Entre a leitura e a aprovação poderão ser apresentadas propostas de alteração, aditamento, correção, substituição ou eliminação de conteúdos ou enunciados da proposta de ata.
- 5) Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata na íntegra, *ipsis verbis*, devem apresentá-las por escrito e/ou por correio eletrónico à MAG (mesa.ag@aefmup.pt) até vinte e quatro horas após o encerramento da AG.
- 6) Todas as atas a serem apresentadas e votadas em AG deverão ser disponibilizadas aos membros da AEFMUP com uma antecedência mínima de 5 dias.
- 7) As atas deverão ser catalogadas em arquivo próprio, cuja consulta será admitida para todos os membros da AEFMUP após requerimento ao Presidente da MAG, sendo expressamente proibida a sua reprodução sem autorização da MAG.

Capítulo IV

MEIOS DE DISCUSSÃO NA AG

Artigo 20.º

Uso da Palavra

- 1) Todos os membros da AEFMUP podem usar da palavra nas AG.
- 2) Outros elementos poderão usar da palavra quando considerado oportuno e aprovado em AG.
- 3) A palavra é concedida aos participantes para:
 - a) Apresentação de pontos de informação;
 - b) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
 - c) Pedidos de intervenção;
 - d) Comunicação de pontos de ordem, invocando o Regimento e/ou os Estatutos da AEFMUP;
 - e) Apresentação de propostas;
 - f) Proposição de uma moção;
 - g) Pedidos de defesa de honra;
 - h) Efetuação de requerimentos;
 - i) Interposição de recursos;

- j) Produção de declarações e justificações de voto.
- 4) A palavra é conferida pela MAG de acordo com a ordem de inscrição dos oradores, cabendo ao Presidente da MAG a classificação dos meios de discussão.
- 5) É autorizada a troca entre oradores inscritos, caso exista consentimento mútuo.

Artigo 21.º

Fins e usos da palavra

- 1) Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fins diversos daquele para que lhe foi concedida.
- 2) Caso o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, poderá ser advertido pelo Presidente da MAG, a quem caberá a moderação da discussão.

Artigo 22.º

Ponto de informação

O Ponto de Informação destina-se à reprodução de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a mais profícua condução dos trabalhos, o esclarecimento da AG sobre matérias relevantes incluídas na Ordem de Trabalhos e a promoção de deliberações mais conhecedoras dos assuntos em análise.

Artigo 23.º

Pedido de esclarecimento

- 1) O uso da palavra para esclarecimento limita-se a dois cenários:
 - a) A formulação sintética de perguntas e a sua respetiva resposta, sobre matérias suscitadoras de dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir;
 - b) Interpelação da MAG sobre o andamento dos trabalhos.
- 2) Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, após o que serão pronunciados pela ordem de inscrição, uma vez aceites pela MAG.
- 3) Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 24.º*Pedido de intervenção*

- 1) A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
- 2) Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a MAG dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 25.º*Ponto de ordem, invocando o Regimento e/ou os Estatutos da AEFMUP*

- 1) O ponto de ordem é comunicado à MAG, e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
- 2) O ponto de ordem tem precedência sobre as restantes formas de uso da palavra pelos participantes.
- 3) No caso de a MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, esse terá de ser colocado à votação pela AG.
- 4) Ao elemento que pedir a palavra para invocar o Regimento e/ou os Estatutos da AEFMUP, cumpre indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 5) Os participantes podem interpelar a MAG quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
- 6) Não será aberto período de discussão acerca dos pontos de ordem.

Artigo 26.º*Apresentação de propostas*

- 1) Uma proposta destina-se a aventar um assunto para matéria de discussão direcionado a um texto estabelecido, ou a apresentar sugestões de alteração, aditamento, correção, substituição e eliminação de conteúdos ou enunciados dos documentos ou textos em análise na AG.
- 2) A proposta é apresentada, oralmente ou na forma escrita, pelo proponente, devendo ficar sempre registada em ata no caso da sua admissão por parte da MAG.

- 3) Se o proponente pretender a reprodução da proposta na íntegra, *ipsis verbis*, na ata a ser lavrada da reunião, deve entregá-la por escrito e/ou por correio eletrónico à MAG (mesa.ag@aefmup.pt), em documento assinado e datado, até vinte e quatro horas após o encerramento da AG em questão.
- 4) A proposta é, de imediato, aceite pela MAG, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate ou violar os Estatutos da AEFMUP ou o presente Regimento da AG. Subsequentemente, deve ser averiguada a apreciação do autor do documento a respeito da proposta; em caso de este determinar a sua rejeição, a proposta deve colocada à votação pela AG.

Artigo 27.º

Moção

- 1) A proposição de uma moção visa estabelecer princípios de orientação e doutrinários sobre determinada matéria ou conjuntura com relevância para a AEFMUP.
- 2) A moção deve ser escrita, datada e assinada pelo seu proponente, e entregue à MAG.
- 3) Se a moção for rejeitada pela MAG, existe a possibilidade de recurso para a AG. Em caso de se registar a sua admissão pela MAG, a moção é sujeita a discussão, findo o que se procede à sua votação.
- 4) Se constarem várias proposições de moção sobre um mesmo assunto, estas serão votadas pela ordem inversa de entrada na MAG, excetuando a primeira moção entregue, que será votada em primeiro lugar.
- 5) Um proponente de uma moção, antes de ter sido verificada a admissão desta pela MAG, pode demandar, via requerimento escrito, autorização para retirá-la. Todavia, qualquer outro participante pode aí perfilhar essa moção, para o que basta apresentar um requerimento escrito à MAG, que não carece de aprovação pela AG.

Artigo 28.º

Pedido de defesa de honra

- 1) O direito de defesa de honra pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente ou que foram proferidas expressões ofensivas à sua

honra numa intervenção anterior, e deve ser pedido à MAG, oralmente ou por escrito.

- 2) A MAG deve julgar a consistência do pedido do direito de defesa.
- 3) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 29.º

Requerimentos

- 1) Os requerimentos são dirigidos à MAG, e respeitam ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da AG.
- 2) O requerimento terá de ser escrito, assinado, e direcionado ao Presidente da MAG, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, só excetuadas as comunicações de pontos de ordem.
- 3) Uma vez efetuado o requerimento, a MAG deve declarar a sua admissão ou rejeição.
- 4) No caso de rejeição do requerimento pela MAG, o Presidente deve sujeitar à votação dos membros da AG a admissibilidade do requerimento. No caso de admissão pela MAG, não deverá decorrer período de discussão, procedendo-se imediatamente à votação.
- 5) Os requerimentos são votados pela sua ordem de entrada na MAG.

Artigo 30.º

Interposição de Recursos

- 1) Qualquer elemento pode recorrer das decisões do Presidente ou da MAG.
- 2) Qualquer elemento que tenha recorrido pode usar da palavra para fundamentar um recurso.
- 3) Nas deliberações de recursos, não há lugar a justificações ou declarações de voto.

Artigo 31.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra (excetuando se para um ponto de ordem, recurso sobre a decisão de colocar a matéria a votação, ou justificação

de voto), e nenhum membro pode entrar ou sair da local da AG, até à proclamação do resultado.

Artigo 32.º

Declarações e justificações de voto

- 1) Todos os votantes têm direito a produzir, no final de cada votação e antes da proclamação do resultado, uma justificação do voto por escrito, explanando o sentido da sua votação.
- 2) A declaração de voto visa viabilizar que um membro que não esteve presente na AG, não tendo por isso exercido direito de voto, possa declarar qual seria o seu voto se o pudesse ter exercido.
- 3) As declarações de voto devem ser entregues por escrito e/ou por correio eletrónico à MAG (mesa.ag@aefmup.pt) até vinte e quatro horas depois do final da reunião da AG em questão.
- 4) As declarações e justificações de voto devem ser anexas às respetivas atas.
- 5) A leitura das declarações e justificações de voto decorre quando se procede à leitura da ata da AG respetiva para aprovação na AG ordinária subsequente.

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos membros da MAG

- 1) Aos membros da MAG é admitida a opção de apresentar pontos de informação, formular e responder a pedidos de esclarecimento, fazer pedidos de intervenção, comunicar pontos de ordem, exercer a defesa de honra, apresentar propostas, e propor moções.
- 2) Para este uso da palavra, os membros da MAG devem temporariamente abandonar as suas funções diretivas dos trabalhos da AG, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da matéria sobre que se pronunciaram.
- 3) É interdita a possibilidade de dois membros da MAG abandonarem em simultâneo as suas funções para exercerem o uso da palavra.

Artigo 34.º

Modo de usar da palavra

- 1) No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da MAG e à AG.
- 2) O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para comunicar pontos de ordem ou efetuar requerimentos.
- 3) O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo.

Artigo 35.º*Votações*

- 1) As votações realizar-se-ão por:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por braço no ar;
 - c) Nominalmente.
- 2) A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a) Quando for necessário eleger MAG “Ad Hoc” para orientar os trabalhos dessa reunião;
 - b) Quando a AG o deliberar.
- 3) A votação nominal realizar-se-á sempre que qualquer membro da AG o pretenda, bastando o seu requerimento por um dos presentes para a sua aceitação automática por parte da MAG.
- 4) Em todas as outras situações, a votação será realizada por braço no ar.

Capítulo V**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 36.º***Comunicação com a MAG*

A MAG permanecerá disponível fora do período de AG para esclarecimentos, envio e receção de documentos, pedidos de convocatória, solicitação de consulta de atas, ou reclamações, através do endereço de correio eletrónico da MAG, mesa.ag@aefmup.pt.

Artigo 37.º

Alterações ao Regimento

- 1) O presente Regimento poderá ser alterado pela AG (em reunião que compreenda na sua Ordem de Trabalhos um ponto específico referente à alteração do Regimento), em deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
- 2) Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicam-se os demais termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, e será válido até aprovação de um novo Regimento da AEFMUP no mandato de 2018, a sua alteração em AG, ou ocorrência de uma revisão estatutária.

Pela Mesa da Assembleia Geral,



Luís Filipe Couto
Presidente da MAG